



GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI N.º 119/XIV/3.ª (GOV) – Procede à regulação da aplicação de contribuições especiais para o ano de 2022**

### **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Título da iniciativa:** Procede à regulação da aplicação de contribuições especiais para o ano de 2022 e à regulação do valor das custas processuais em 2022

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 – *[Atual corpo do artigo].*

2 – A presente lei procede ainda à regulação do valor das custas processuais em 2022.

#### **Artigo 7.º-A**

##### **Valor das custas processuais**

Em 2022, mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2021.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2021

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,



GRUPO PARLAMENTAR

**Nota justificativa:**

Como é sabido, as custas processuais abrangem a taxa de justiça e esta é expressa com recurso à unidade de conta processual (UC), sendo atualizada, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento das Custas Processuais, anual e automaticamente de acordo com o indexante de apoios sociais (IAS), devendo atender-se, para o efeito, ao valor da UC respeitante ao ano anterior.

Entre os anos de 2009 e 2016 inclusive, o valor do IAS esteve “congelado” no montante de € 419,22, mantendo-se, durante esses anos, o valor da UC em € 102.

Para evitar que as taxas de justiça aumentassem por força da atualização do IAS (e este aumentou, em 2017, para € 421,32; em 2018, para € 428,90; em 2019, para € 435,76; e 2020, para € 438,81), as leis do Orçamento do Estado para 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 previram sempre uma norma destinada a impedir o aumento do valor das custas processuais por força da atualização do IAS.

O regime transitório de execução orçamental previsto no artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, parece não assegurar a prorrogação da vigência, em 2022, do disposto no artigo 232.º da Lei n.º 75-A/2020, de 31 de dezembro, que mantém, em 2021, o valor das custas processuais vigente em 2020, uma vez que se trata de uma autorização para a perda de receita cujo regime de destinava a vigorar apenas até ao final do ano económico de 2021.

Assim, para garantir que não se assiste, em 01/01/2022, a um aumento de cerca de € 5 euros no valor da UC (a UC passaria a fixar-se em € 106,77, ao invés dos atuais € 102), o que se traduziria num aumento de 4,5% no valor das custas processuais, o GP/PSD apresenta esta proposta de alteração à PPL 119/XIV/3 (GOV).

Pretende-se, desta forma, assegurar que os cidadãos e as empresas não sejam onerados com um aumento dos custos no acesso à justiça.